



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO N.º 10/2025

Proc.º 60.000

Data: 03-11-2025

Assunto: PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO ANO ECONÓMICO DE 2025

- Ref.ª (s):**
- a. Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025);
 - b. DL N.º 13-A/2025 – Decreto – Lei de Execução Orçamental (DLEO25)
 - c. Circular Série A n.º 1411, da EO/MF, instruções aplicáveis à execução orçamental de 2025
 - d. Instrução n.º 07/2025 do DFIN, de 02 de julho;
 - e. Instrução Técnica n.º 02/2019 deste DFIN, de 07 de janeiro;
 - f. Instrução Técnica n.º 01/2019 deste DFIN, de 20 de setembro;
 - g. Instrução Técnica n.º 04/2019 deste DFIN, de 22 de julho;
 - h. Instrução Técnica n.º 05/2019 deste DFIN, de 20 de setembro.

1. FINALIDADE

A presente Instrução Técnica tem como finalidade regular os procedimentos a adotar para o encerramento do ano económico de 2025, respeitando os diplomas legais e normativos internos em vigor.


2. ENQUADRAMENTO

No contexto das atividades a realizar no âmbito da execução orçamental e da correspondente prestação de contas, e tendo como objetivo último o encerramento do ano económico, torna-se necessário divulgar os procedimentos a observar, identificar as entidades responsáveis pela sua implementação e estabelecer o cronograma a cumprir.

3. EXECUÇÃO


a. Despesa

- (1) Nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, integrada no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), os compromissos representam a assunção de responsabilidade perante terceiros, traduzindo-se na possibilidade de ocorrência de um passivo, em contrapartida do fornecimento de bens ou serviços.
- (2) Com vista à melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, os cabimentos que não estejam associados a compromissos ou que apresentem montantes pendentes, e para os quais não se preveja execução até ao final de 2025, devem ser reduzidos de

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	INSTRUÇÃO N.º 10/2025	Pág. 2 de 7
	Proc.º 60.000	Data: 03-11-2025

forma atempada, permitindo assim a otimização dos recursos colocados à disposição do Exército.

- (3) Os compromissos associados a consumos regulares e mensuráveis – como água, eletricidade, gás natural, alimentação ou portagens – devem integrar a previsão de consumos relativa aos meses de outubro e novembro de 2025, sendo que o consumo referente ao mês de dezembro será considerado para o exercício de 2026. Para efeitos de registo no SGDN, devem ser efetuadas duas linhas de compromisso:
- (a) A primeira linha deve refletir o montante correspondente aos consumos previstos para os meses de outubro e novembro de 2025, com data de vencimento de 31 de dezembro de 2025:
- (b) A segunda linha deve incluir o montante estimado para o consumo de dezembro de 2025, com data de vencimento de 31 de março de 2026, uma vez que a respetiva fatura será emitida e processada no exercício económico de 2026.
- (4) Os pedidos de pagamento de ajudas de custos por DCCR para 2025, têm de ser remetidos à RGO/DGOF/DFIN até **20NOV25**.
- (5) Todas as faturas de 2025, deverão ser lançadas em SIGDN até **091230DEC25**.
- (6) As U/E/O devem remeter à RGO/DGOF/DFIN até **19DEC25**, a listagem dos projetos concluídos em 2025, ou exercícios anteriores, indicado a respetiva fonte de financiamento e a designação correspondente de cada projeto. Esta comunicação deve abranger os projetos financiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ou por transferências provenientes de outros organismos públicos, cujos saldos remanescentes devam ser objeto de entrega à Fazenda Nacional.
- (7) **De modo a garantir o cumprimento das exigências fiscais** e a regular validação dos documentos submetidos pelas U/E/O no processamento de execução orçamental de DEC25 é impreterível que as subsecções de recursos financeiros de todas as U/E/O:
- (a) Cumpram integralmente os procedimentos definidos na Instrução em ref^a d), relativos à Retenção na Fonte de IRS, devendo todos os documentos enquadráveis nesta norma, ser devidamente registados na plataforma de Helpdesk do DFIN – Área Colaborativa, até **101700DEC25**.
- (b) No período compreendido entre **110900DEC25 e 171700DEC25**, se mantenham atentas às respetivas caixas de correio eletrónico, a fim de prestarem os esclarecimentos solicitados por este DFIN, bem como procederem à correção de

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	INSTRUÇÃO N.º 10/2025	Pág. 3 de 7
	Proc.º 60.000	Data: 03-11-2025

eventuais erros e/ou omissões que venham a ser identificados, com a maior brevidade possível.


- (8) No âmbito das ações preparatórias para o encerramento do ano económico, importa reforçar a necessidade de verificação atempada dos documentos de habilitação dos fornecedores, sempre que aplicável. Esta verificação inclui, em particular, a **confirmação de forma proativa da validade das Certidões de Situação Contributiva e de Segurança Social**, assegurando que se encontram válidas à data de preparação dos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP)¹.
- (9) De igual modo, **deve ser garantida a confirmação dos IBAN's dos fornecedores, sobretudo nos casos em que se inicie uma nova relação comercial ou não tenham ocorrido pagamentos recentes**. Esta validação assume especial relevância em situações de processamento de VAP's em que são utilizados IBAN's de militares, uma vez que, com frequência, estes se encontram associados a contas bancárias já encerradas, originando devoluções bancárias e atrasos na regularização das transferências.
- (10) Enfatiza-se novamente que todas estas validações devem ser efetuadas de forma preventiva, idealmente imediatamente após o lançamento das faturas, e não apenas no momento posterior à aprovação do PLC, aquando da criação da PAP, garantindo assim maior celeridade e fiabilidade no processamento dos pagamentos e evitando constrangimentos de fim de exercício.
- (11) Os procedimentos a implementar, bem como os respetivos prazos a observar, encontram-se sintetizados no quadro que se apresenta de seguida:

PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	DATA LIMITE
Emissão de Notificações de Fornecimento (NF)	SecLog das U/E/O	...	101700NOV25
Confirmação de NF	SecLog das U/E/O	...	141700NOV25 ²
Descentralização de dotações orçamentais	DFIN, RPCO, G8, DirLog		141700NOV25
Registo de faturas relativas ao PRR	SecLog das U/E/O		050900DEC25 ³
Pedidos de alterações orçamentais	SecLog das U/E/O	...	051700DEC25
Aprovação das propostas de AO	RGO/DGOF/DFIN	...	051700DEC25
Assunção de compromissos	SecLog e DirLog	...	071200DEC25

¹ Propõem-se a utilização da **transação ZMKVZ** (MM -> Dados Mestre -> Fornecedor -> Listas -> Lista de Fornecedores) em apoio a esta tarefa, permitindo uma consulta integral da situação de todos os fornecedores relativos à respetiva Divisão.

² As NF entre U/E/O, não confirmadas até 141700NOV25, transitarão para o ano seguinte.

³ Dentro desta linha de crédito, os documentos relativos ao PRR devem ser submetidos em PAP isolada (podendo incluir vários projetos) de modo a facilitar a rastreabilidade dos respetivos pagamentos.

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	INSTRUÇÃO N.º 10/2025	Pág. 4 de 7
Proc.º 60.000		Data: 03-11-2025

PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	DATA LIMITE
Registo de fatura	SecLog e DirLog	...	091230DEC25
Preparação PLC	RGO/DGOF/DFIN	091200DEC25	091700DEC25
Consolidação PLC	RGO/DGOF/DFIN	100900DEC25	101700DEC25
Preparação e solicitação de aprovação das PAP	SecLog e DirLog	A ser difundido por correio eletrónico e via equipa MS Teams do HelpDesk do DFIN	
Redução dos montantes de Compromissos e Cabimentos que não venham a ser utilizados até ao final do ano ⁴	SecLog e DirLog	110900DEC25	221700DEC25
Envio do <i>Anexo A - Confirmação dos compromissos e CAF's com montante pendentes</i> (Excel) ⁵	DGOF/DFIN	231700DEC25	311700DEC25
Pagamento das PAP	RGFC/DGOF/DFIN	...	171700DEC25
Confirmação dos compromissos e CAF's com montante pendente a serem transportados para N+1	SecLog das U/E/O		051700JAN26


Quadro 1 – Fita do tempo da execução da despesa

- (12) Relativamente ao transporte de compromissos⁶, e sem prejuízo do descrito no ponto 3. a. (3), informa-se que serão consideradas válidas as seguintes situações:
- (a) **Compromissos com elemento PEP associado**, independentemente da sua data de vencimento;
 - (b) **Compromissos com data de vencimento no presente ano, desde que decorram de uma das seguintes situações:** Encargos com instalações e/ou comunicações, em que, por motivo devidamente justificado, o compromisso não tenha sido lançado com elemento PEP; processos de despesa relativos à aquisição de bens ou serviços já solicitados, cuja fatura não tenha sido rececionada em tempo útil para inclusão no PLC de dezembro de 2025.
- (13) Reforçando o ponto (7) do parágrafo, 3., a., as U/E/O devem assegurar a presença dos elementos da área financeira tidos como necessários para a prestação de eventuais respostas ou desenvolvimento de procedimentos técnicos entre os **dias 15 de dezembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026.**

⁴ As reduções dos montantes pendentes (nas linhas de Cabimentos e Compromissos) devem, de igual modo, ser acompanhadas do bloqueio das respetivas linhas.

⁵ Este Anexo, produzido e enviado pelo DFIN, irá incluir apenas as linhas de Compromisso com montante pendente após 221700DEC25.

⁶ Recordar-se que os Cabimentos sem Compromisso associado não podem ser alvo de transporte, devendo por isso ser reduzidos na totalidade.


 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	INSTRUÇÃO N.º 10/2025	Pág. 5 de 7
	Proc.º 60.000	Data: 03-11-2025

- (14) Este período, compreende a data-valor limite efetiva para uma eventual reemissão de ficheiros de pagamento (15 de janeiro de 2026) que, por algum motivo, venham retornados para o banco de origem (eventualmente por contas bancárias de destino encerradas) conforme previsto no diploma em ref.^a b).
- (15) De acordo com o mesmo enquadramento legal, **incorrem em risco de caducidade todas as autorizações de pagamento que não sejam liquidadas dentro do prazo indicado no número anterior.**
- (16) Pelos factos anteriormente apresentados, a presença e disponibilidade das U/E/O durante este intervalo é fundamental para garantir que eventuais pagamentos devolvidos possam ser reprocessados de forma rápida e eficiente, contribuindo assim para o cumprimento atempado das obrigações financeiras do Exército junto dos seus fornecedores.

b. Receita

- (1) As U/E/O devem garantir a entrega de toda a receita registada, **até 031200DEC25**, de modo a que seja possível garantir a atribuição do respetivo Duplo Cabimento, para permitir inserir no PLC de dezembro todas as faturas registadas em DCCR.
- (2) Qualquer receita arrecadada após **a data limite referida no ponto anterior**, deverá ser entregue ao DFIN **impreterivelmente, até 191200DEC25. Não obstante, ressalva-se que, atendendo às datas estabelecidas, tais montantes não poderão ter aplicação correspondente em despesa no presente exercício económico.**
- (3) Os procedimentos a desencadear e respetivos prazos a cumprir são os que resumidamente se apresentam no quadro seguinte:

PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	DATA LIMITE	OBSERVAÇÕES
Receitas a considerar para o registo do duplo cabimento no PLC de dezembro				
Liquidação e cobrança	SecLog e DirLog	...	031200DEC25	(1)
Registo do processo da entrega (Doc. 182#)				
Pré-edição do doc. 90 e transferência bancária para DFIN		...		
Entrega das receitas próprias ao Tesouro	RGFC/DGOF/DFIN	031201DEC25	041700DEC25	
Registo de duplo cabimento		041701DEC25	051700DEC25	

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	INSTRUÇÃO N.º 10/2025	Pág. 6 de 7
	Proc.º 60.000	Data: 03-11-2025

PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	DATA LIMITE	OBSERVAÇÕES
Receitas a entregar para efeitos de encerramento do ano económico 2025 (valores que não serão considerados em PLC)				
Liquidação e cobrança	SecLog e DirLog	(1)
Registo do processo da entrega (Doc. 182#)		031201DEC25	191200DEC25	
Pré-edição do doc. 90 e transferência bancária para DFIN				
Entrega das receitas próprias ao Tesouro	RGFC/DGOF/DFIN	191201DEC25	221700DEC25	
Registo de duplo cabimento				

Quadro 2 – Fita do tempo da execução da receita

(1) Cumprindo escrupulosamente o estipulado nas IT em refª f) e g).

(4) Considerando os prazos de reporte a entidades externas por parte deste DFIN, a 22DEC25 o mapa de controlo da entrega da receita de 2025, não poderá ter valores pendentes de entrega (esta consulta deverá ser efetuada através da **transação SIG/DN ZFI_REC_PROPRIA - Transferência de Receitas para Entrega, sendo que nessa data não podem existir documentos visíveis**).


c. Reposições Abatidas aos Pagamentos (RAP)

Considerando o próprio conceito de RAP e a necessidade de maximizar a execução orçamental de 2025, deve ser considerada a data limite para envio dos processos de RAP até **041700DEC25**, nos termos definidos na Instrução em refª h), de modo a poderem ser efetuados os procedimentos de reposição abatida ao pagamento e disponibilizados os respetivos créditos orçamentais para execução orçamental do ano corrente.

d. Liquidação de Fundos de Maneio

Tendo em vista o cabal cumprimento dos prazos definidos no Dec.-Lei em referência b), as datas limites a considerar para a entrega dos mesmos são:

- (1) **Até 221700DEC25** – Os **Fundos de Maneio correntes** e extraordinários constituídos pelas U/E/O para fazer face a pagamentos de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis que, comprovadamente, não sejam possíveis de executar no normal ciclo da despesa;
- (2) **Até 291700JAN26** – Os Fundos de Maneio criados com vista a suportar encargos decorrentes da atividade das Forças Armadas no exterior no âmbito de **Forças**

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	INSTRUÇÃO N.º 10/2025	Pág. 7 de 7
	Proc.º 60.000	Data: 03-11-2025

Nacionais Destacadas (FND), Elementos Nacionais Destacados (END) ou Forças de Elevado Grau de Prontidão, no estrangeiro.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. As RPCO/OCAD e o G8/CFT devem, no âmbito das respetivas competências técnicas, assegurar o acompanhamento e controlo das atividades anteriormente descritas, as quais se revestem de carácter obrigatório, conforme estipulado na legislação e nos normativos internos em vigor.
- b. Oportunamente, através da equipa DFIN Helpdesk, na plataforma de Helpdesk do DFIN, **será convocada uma reunião aberta a todo o Sistema Financeiro do Exército**, destinada a apresentar e explicar detalhadamente todos os pontos da presente Instrução, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas consideradas pertinentes. Por motivos de agenda ou eventuais impedimentos, poderá haver lugar à realização de mais do que uma sessão, a ocorrer em momentos distintos.

Lisboa, 3 de novembro de 2025

O CHEFE DO GABINETE DO DIRETOR

**SÉRGIO PAULO RODRIGUES AUGUSTO
COR ADMIL**

Distribuição:

- RPCO/OCAD (via endereço eletrónico)
- G8/CFT (via endereço eletrónico)
- Direções Logísticas (via endereço eletrónico)
- SecLog das U/E/O (via endereço eletrónico)